

Silvana Elias da Silva Pereira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rodrigo Luís Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N. 01/2020-CG, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as a suspensão dos prazos e audiências dos Processos Administrativos Disciplinares que tramitam perante a Controladoria-Geral, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O controlador-geral do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, I e III da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 5.350, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos às partes e seus procuradores, que podem ter dificuldade ou mesmo impossibilidade de comparecimento as dependências da Controladoria-Geral do Município em razão das medidas de contenção da transmissão do Coronavírus

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no âmbito da Controladoria-Geral do Município de Uberaba, os prazos e audiências nos Processos Administrativos Disciplinares e nos Procedimentos Investigatórios, se for o caso, até 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Até o vencimento do prazo previsto nesta Portaria será feita nova avaliação técnica, visando a prorrogação do prazo ou revogação desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Março de 2020.

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador-Geral

PORTARIA/SMS/PMU Nº 005/2020

Institui e Designa os membros da Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e suas atribuições.

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 2926/2019, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e,

Considerando a Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba”;

Considerando a Lei Complementar Municipal de nº 13.168 de 26 de novembro de 2019, que cria o Programa Municipal Renova Saúde no âmbito do Município de Uberaba.

Considerando o dever de autorizar e acompanhar o cumprimento do exercício das atividades e das escalas de trabalho dos profissionais do Programa Renova Saúde, elaboradas pela chefia, bem como de criar critérios passíveis para o aperfeiçoamento dos referidos trabalhos, para fins garantir a eficácia e eficiência na prestação do atendimento a população e, por consequência, garantir a melhor gestão dos recursos públicos orçamentários disponíveis;

Considerando a essencialidade em adotar controles efetivos para identificar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para fins de proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento à atenção básica, psicossocial e especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a indispensabilidade dos gestores planejarem as atividades que exijam a realização de plantões, com a finalidade de oferecer maior quantidade de médicos designados em funções públicas e, conseqüentemente, maior quantidade de consultas médicas e exames de diagnósticos na atenção primária e secundária à Saúde, colaborando ainda por dar maior vazão ao atendimento médico, observada a ordem dos pacientes inseridos no sistema eletrônico de saúde e demanda reprimida;